

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

### MENSAGEM Nº 019, DE 12 DE ABRIL DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

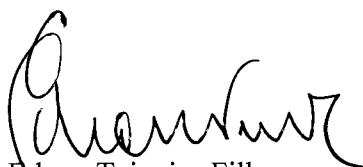
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7.799/2021 e 8.387/2022, destinados à implantação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objeto incluir no orçamento de 2023 dotação específica para execução de ações previstas na Resolução 7.799/2021, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que “estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais”, alterada pela Resolução nº 8.387/2022, cópias anexas.

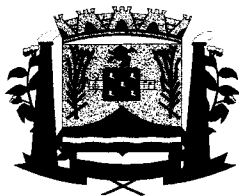
A abertura dos créditos adicionais se faz necessária para a utilização de recursos transferidos por outras esferas governamentais para execução de serviços da Vigilância Sanitária, eis que algumas ações da área, outrora afetas ao Estado, foram transferidas para o Município. Esses recursos serão utilizados no aperfeiçoamento do serviço, consoante plano de aplicação também acostado.

Urge, portanto, a abertura dessas dotações ao orçamento municipal, para que as ações decorrentes sejam implementadas sem maior retardo, motivo pelo qual peço que o presente projeto de lei tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

41/2023

*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7.799/2021 e 8.387/2022, destinados à implantação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

### VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

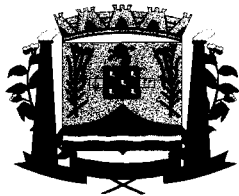
Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes das Resoluções SES/MG nºs 7.799/2021 e 8.387/2022, destinados à implantação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

|                   |            |                                                                                                                |
|-------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão             | 02         | Prefeitura Municipal de Ubá                                                                                    |
| Unidade           | 07         | Secretaria Municipal de Saúde                                                                                  |
| Subunidade        | 01         | Fundo Municipal de Saúde                                                                                       |
| Função            | 10         | Saúde                                                                                                          |
| Subfunção         | 304        | Vigilância Sanitária                                                                                           |
| Programa          | 0024       | Vigilância Municipal em Saúde                                                                                  |
| Projeto/Atividade | NOVA       | Manutenção do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária                                             |
| Elemento despesa  | 3190.11    | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                  |
| Ficha             | NOVA       |                                                                                                                |
|                   | 2621       | Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| Fonte de Recurso  | OUTFES     |                                                                                                                |
| Valor (R\$)       | 100.000,00 | Cem mil reais                                                                                                  |
| Elemento despesa  | 3390.30    | Material de Consumo                                                                                            |
| Ficha             | NOVA       |                                                                                                                |
|                   | 2621       | Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| Fonte de Recurso  | OUTFES     |                                                                                                                |
| Valor (R\$)       | 50.000,00  | Cinquenta mil reais                                                                                            |
| Elemento despesa  | 3390 39    | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                 |
| Ficha             | NOVA       |                                                                                                                |
|                   | 2621       | Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS). |
| Fonte de Recurso  | OUTFES     |                                                                                                                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

|                  |           |                                                 |
|------------------|-----------|-------------------------------------------------|
| Valor (R\$)      | 50.000,00 | Cinquenta mil reais                             |
| Elemento despesa | 4490 52   | Equipamentos e Material Permanente              |
| Ficha            | NOVA      |                                                 |
|                  | 2621      | Recursos originários de transferências do Fundo |
| Fonte de Recurso | OUTFES    | Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único  |
|                  |           | de Saúde (SUS).                                 |
| Valor (R\$)      | 30.000,00 | Trinta mil reais                                |

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de abril de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ****ESTADO DE MINAS GERAIS****ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA**

|                                                          |                                         |                                                 |               |                      |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL</b>                |                                         |                                                 | <b>TCA Nº</b> | <b><u>020/23</u></b> |
| <input type="checkbox"/> Suplementar                     | <input type="checkbox"/> Extraordinário | <input checked="" type="checkbox"/> Especial    |               |                      |
| <b>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</b>    |                                         |                                                 |               |                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Superávit Financeiro | <input type="checkbox"/> Anulação       | <input type="checkbox"/> Excesso de Arrecadação |               |                      |

|                         |          |             |                    |
|-------------------------|----------|-------------|--------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA:</b> | 02 07 01 | <b>ANO:</b> | <b><u>2023</u></b> |
|-------------------------|----------|-------------|--------------------|

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>COMPLETA                                                                                 | FICHA | FONTE<br>+ DR  | INICIAL (ATUAL)                          | SOLICITAÇÃO    |                     | FINAL          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------------------------------------|----------------|---------------------|----------------|
|                                                                                                                  |       |                | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>ATUALIZADA (R\$) | ANULAÇÃO ( - ) | SUPLEMENTAÇÃO ( + ) | DOTAÇÃO FINAL  |
|                                                                                                                  |       |                |                                          | ORÇAMENTÁRIA   | ORÇAMENTÁRIA        |                |
| 02 07 01 10 304 0024<br>(Manutenção do Programa de<br>Descentralização da Vigilância<br>Sanitária - Nova) 319011 | NOVA  | OUTFES<br>2621 | R\$ 0,00                                 |                | R\$ 100.000,00      | R\$ 100.000,00 |
| 02 07 01 10 304 0024<br>(Manutenção do Programa de<br>Descentralização da Vigilância<br>Sanitária - Nova) 449052 | NOVA  | OUTFES<br>2621 | R\$ 0,00                                 |                | R\$ 30.000,00       | R\$ 30.000,00  |
| 02 07 01 10 304 0024<br>(Manutenção do Programa de<br>Descentralização da Vigilância<br>Sanitária - Nova) 339039 | NOVA  | OUTFES<br>2621 | R\$ 0,00                                 |                | R\$ 50.000,00       | R\$ 50.000,00  |
| 02 07 01 10 304 0024<br>(Manutenção do Programa de<br>Descentralização da Vigilância<br>Sanitária - Nova) 339030 | NOVA  | OUTFES<br>2621 | R\$ 0,00                                 |                | R\$ 50.000,00       | R\$ 50.000,00  |

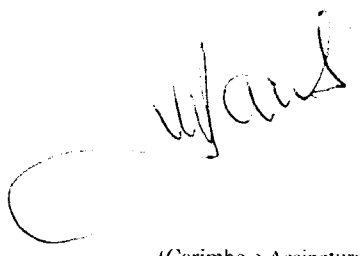
**JUSTIFICATIVA**

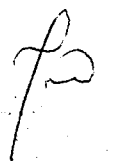
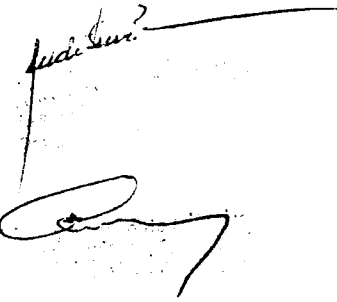
A abertura do crédito especial em questão se faz necessária para executar o recurso da Resolução 7799/2021 e Resolução 8387/2022, recurso financeiros para compra de material permanente e de consumo e também serviços, para implantação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária (PDVISA) e para ações

fortalecimento da VISA. O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para o município.

|                 |            |                                          |                |
|-----------------|------------|------------------------------------------|----------------|
| CONTA BANCÁRIA: | BB 73534-5 | SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12): | R\$ 825.071,19 |
|-----------------|------------|------------------------------------------|----------------|

**RA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     |                                                               |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--|
| <b>Responsável pela elaboração do TCA</b><br><br><br><br>(Carimbo e Assinatura) | <b>Ordenador da despesa</b><br><br><br><br>(Carimbo e Assinatura) | <b>Informações referentes à abertura do Crédito Adicional</b> |  |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     | <b>Aprovado pela JEOF em:</b>                                 |  |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     | <b>Lei nº:</b><br>(APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)            |  |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     | <b>Decreto nº:</b>                                            |  |
|                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                     | <b>Publicação no DO em:</b>                                   |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**20/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -**  
**RESOLUÇÕES 7799/21 E 8387/22**

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| <b>SECRETARIA:</b> | Municipal de Saúde |
|--------------------|--------------------|

|                                                          |                                                                       |                                       |             |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| <b>PROGRAMA :</b>                                        | <b>VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE</b>                                  | <b>Nº</b>                             | <b>0024</b> |
| <b>PROJETO/<br/>ATIVIDADE/<br/>OPERAÇÃO<br/>ESPECIAL</b> | Manutenção do Programa de Descentralização da<br>Vigilância Sanitária | <b>Nº</b>                             | Nova        |
| <b>FUNÇÃO:</b>                                           | 10 - SAÚDE                                                            |                                       |             |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b>                                        | 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                            |                                       |             |
| <b>SITUAÇÃO:</b>                                         | <input checked="" type="checkbox"/> Novo                              | <input type="checkbox"/> Em andamento |             |
| <b>DURAÇÃO:</b>                                          | <input checked="" type="checkbox"/> Contínuo                          | <input type="checkbox"/> Temporário   |             |

| <b>ANO DE EXECUÇÃO NO PPA<br/>2022-2025</b> | <b>2023</b>                                                                                                              | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>META FÍSICA</b>                          | Ampliação do<br>quadro de<br>servidores para<br>melhorar o<br>atendimento nas<br>demandas da<br>Vigilância<br>Sanitária. |             |             |
| <b>META FINANCEIRA</b>                      | R\$ 100.000,00                                                                                                           |             |             |

| <b>ANO DE EXECUÇÃO NO PPA<br/>2022-2025</b> | <b>2023</b>                                                          | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>META FÍSICA</b>                          | Equipar a<br>Vigilância<br>Sanitária para<br>execução do<br>serviço. |             |             |
| <b>META FINANCEIRA</b>                      | R\$ 30.000,00                                                        |             |             |

| <b>ANO DE EXECUÇÃO NO PPA<br/>2022-2025</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
|---------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
|---------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

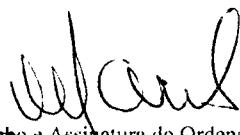
26

|                        |                                                    |  |  |
|------------------------|----------------------------------------------------|--|--|
| <b>META FÍSICA</b>     | Prover serviços necessários as atividades da VISA. |  |  |
| <b>META FINANCEIRA</b> | R\$ 50.000,00                                      |  |  |

|                                             |                                                      |             |             |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>ANO DE EXECUÇÃO NO PPA<br/>2022-2025</b> | <b>2023</b>                                          | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
| <b>META FÍSICA</b>                          | Prover de material de consumo necessário ao serviço. |             |             |
| <b>META FINANCEIRA</b>                      | R\$ 50.000,00                                        |             |             |

|                              |                                                                                  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INDICADOR</b>             | Cumprimento dos 13 indicadores das Resoluções 7799/21 e 8387/22.                 |
| <b>UNIDADE DE MEDIDA</b>     | Unidade                                                                          |
| <b>RESULTADO ESPERADO</b>    | Alcançar o cumprimento dos indicadores que visam garantia da saúde da população. |
| <b>RESPONSÁVEL PELA AÇÃO</b> | Nayara Andrade Guillarducci                                                      |

Data: 31/03/23

  
 Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**20-2023 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Resoluções 7799/21 e 8387/22**

**PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO**

| <b>DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA</b>                                                                             | <b>ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)</b> | <b>VALOR (R\$)</b>    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 02 07 01 10 304 0024 (Manutenção do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária - Nova) 319011 - Ficha NOVA | OUTFES 2621                           | R\$ 100.000,00        |
| 02 07 01 10 304 0024 (Manutenção do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária - Nova) 449052 - Ficha NOVA | OUTFES 2621                           | R\$ 30.000,00         |
| 02 07 01 10 304 0024 (Manutenção do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária - Nova) 339039 - Ficha NOVA | OUTFES 2621                           | R\$ 50.000,00         |
| 02 07 01 10 304 0024 (Manutenção do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária - Nova) 339030 - Ficha NOVA | OUTFES 2621                           | R\$ 50.000,00         |
| <b>SOMA</b>                                                                                                          |                                       | <b>R\$ 230.000,00</b> |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 100.000,00**

| <b>ANO</b> | <b>JAN</b> | <b>FEV</b> | <b>MAR</b> | <b>ABR</b> | <b>MAIO</b> | <b>JUN</b>   |
|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|--------------|
| 2023       |            |            |            |            |             | R\$12.000,00 |

| <b>ANO</b> | <b>JUL</b>   | <b>AGO</b>   | <b>SET</b>   | <b>OUT</b>   | <b>NOV</b>   | <b>DEZ</b>   |
|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2023       | R\$12.000,00 | R\$20.000,00 | R\$12.000,00 | R\$12.000,00 | R\$12.000,00 | R\$20.000,00 |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 30.000,00**

| <b>ANO</b> | <b>JAN</b> | <b>FEV</b> | <b>MAR</b> | <b>ABR</b> | <b>MAIO</b> | <b>JUN</b>   |
|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|--------------|
| 2023       |            |            |            |            |             | R\$20.000,00 |

| <b>ANO</b> | <b>JUL</b> | <b>AGO</b>   | <b>SET</b> | <b>OUT</b> | <b>NOV</b> | <b>DEZ</b> |
|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| 2023       |            | R\$10.000,00 |            |            |            |            |

act



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 50.000,00**

| ANO  | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|------|-----|-----|-----|-----|------|-----|
| 2023 |     |     |     |     |      |     |

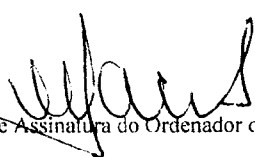
| ANO  | JUL          | AGO | SET          | OUT          | NOV | DEZ |
|------|--------------|-----|--------------|--------------|-----|-----|
| 2023 | R\$20.000,00 |     | R\$20.000,00 | R\$10.000,00 |     |     |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 50.000,00**

| ANO  | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|------|-----|-----|-----|-----|------|-----|
| 2023 |     |     |     |     |      |     |

| ANO  | JUL          | AGO | SET          | OUT | NOV          | DEZ |
|------|--------------|-----|--------------|-----|--------------|-----|
| 2023 | R\$20.000,00 |     | R\$20.000,00 |     | R\$10.000,00 |     |

Data: 30/03/23

  
Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

Estabelece normas gerais do  
Programa de Descentralização da  
Vigilância Sanitária, no âmbito do  
Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.578, de 21 de outubro de 2021, que aprova as normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

Parágrafo único – O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 43.965.714,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para custeio de ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2019, nos seguintes moldes:

I - Municípios com população até 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - Municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) *per capita*.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos no Anexo II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único – Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO PARA  
MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| <b>URS</b> | <b>Código<br/>IBGE</b> | <b>Município</b>       | <b>População_esti<br/>mada</b> | <b>Incentivo<br/>Financeiro</b> |
|------------|------------------------|------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Alfenas    | 310160                 | Alfenas                | 79996                          | R\$<br>119.994,00               |
| Alfenas    | 310200                 | Alterosa               | 14466                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 310410                 | Arceburgo              | 10772                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 310430                 | Areado                 | 15070                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 310530                 | Bandeira do Sul        | 5746                           | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 310840                 | Botelhos               | 14971                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 310950                 | Cabo Verde             | 14075                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 311100                 | Campestre              | 21055                          | R\$<br>31.582,50                |
| Alfenas    | 311130                 | Campo do Meio          | 11655                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 311160                 | Campos Gerais          | 28774                          | R\$<br>43.161,00                |
| Alfenas    | 311470                 | Carvalhópolis          | 3579                           | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 311710                 | Conceição da Aparecida | 10292                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 312240                 | Divisa Nova            | 6011                           | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 312520                 | Fama                   | 2377                           | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 312830                 | Guaranésia             | 19021                          | R\$<br>30.000,00                |
| Alfenas    | 312870                 | Guaxupé                | 51917                          | R\$<br>77.875,50                |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|         |        |                        |        |                   |
|---------|--------|------------------------|--------|-------------------|
| Ubá     | 316900 | Tocantins              | 16659  | R\$<br>30.000,00  |
| Ubá     | 316990 | Ubá                    | 115552 | R\$<br>173.328,00 |
| Ubá     | 317140 | Vieiras                | 3608   | R\$<br>30.000,00  |
| Ubá     | 317200 | Visconde do Rio Branco | 42564  | R\$<br>63.846,00  |
| Uberaba | 310070 | Água Comprida          | 1999   | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 310400 | Araxá                  | 106229 | R\$<br>159.343,50 |
| Uberaba | 311140 | Campo Florido          | 8151   | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 311150 | Campos Altos           | 15461  | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 311455 | Carneirinho            | 10027  | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 311690 | Comendador Gomes       | 3111   | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 311730 | Conceição das Alagoas  | 27893  | R\$<br>41.839,50  |
| Uberaba | 311820 | Conquista              | 6939   | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 312125 | Delta                  | 10533  | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 312700 | Fronteira              | 18103  | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 312710 | Frutal                 | 59496  | R\$<br>89.244,00  |
| Uberaba | 312950 | Ibiá                   | 25199  | R\$<br>37.798,50  |
| Uberaba | 313340 | Itapagipe              | 15243  | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 313440 | Iturama                | 39263  | R\$<br>58.894,50  |
| Uberaba | 313862 | Limeira do Oeste       | 7536   | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 314920 | Pedrinópolis           | 3635   | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 314980 | Perdizes               | 16168  | R\$<br>30.000,00  |
| Uberaba | 315070 | Pirajuba               | 6199   | R\$<br>30.000,00  |



|          |        |          |      |                  |
|----------|--------|----------|------|------------------|
| Varginha | 317170 | Virgínia | 8674 | R\$<br>30.000,00 |
|----------|--------|----------|------|------------------|

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**FICHA DE AÇÕES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| <b>1. AÇÃO: CADASTRAR OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                                                               | Controlar e monitorar o universo de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário em todo o território.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                              | Para que o controle sanitário seja adequadamente exercido é fundamental a presença de um Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária.<br>A existência de um cadastro completo, padronizado e atualizado permite à vigilância sanitária o melhor conhecimento do seu território e do universo de serviços sujeitos ao seu controle, aprimorando consequentemente o planejamento e o gerenciamento mais eficiente de suas ações. |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b>                       | O cadastro de estabelecimentos de vigilância sanitária deve possuir minimamente dados do estabelecimento como razão social, endereço, atividade econômica exercida, além de informações sobre a situação do mesmo junto à vigilância sanitária, como data de validade do último alvará emitido.                                                                                                                                                 |
| <b>FÓRULA DE CÁLCULO</b>                                                      | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>META</b>                                                                   | Município com Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária implantado e atualizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>FONTE DE DADOS</b>                                                         | - Sistema de informação oficial do município<br>- Planilha de Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b>                                                | - Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| <b>2. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO I (BAIXO RISCO A)</b> |                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                                                                                    | Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. |





|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <p>A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.</p> <p>A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco (Nível de Risco I e II).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b> | <p>Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco I estão dispensados do licenciamento sanitário. No entanto, se sujeitos ao controle sanitário conforme artigos 80 a 82 do Código de Saúde, se submetem às normas e fiscalização sanitária.</p> <p>A fiscalização sanitária nesses estabelecimentos deve ser exercida mediante a realização de inspeções de rotina e apuração de denúncias.</p> <p>A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas.</p> <p>Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.</p> |
| <b>INDICADOR</b>                                        | Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco I sujeitos ao controle sanitário inspecionados pelo município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>                               | $\left[ \frac{(\text{Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação})}{(\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município})} \right] \times 100$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>META</b>                                             | <p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 40% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco I.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>FONTE DE DADOS</b>                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver);</li><li>- <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco I inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção.</li><li>- <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco I cadastrados pelo município): Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DOCUMENTOS</b>                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|              |                                                                                                                                           |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELACIONADOS | ao Controle Sanitário<br>- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias) |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO II (BAIXO RISCO B)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>OBJETIVO</b>                                                                                     | Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                    | <p>A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.</p> <p>A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como de competência municipal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como baixo risco.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b>                                             | <p>Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco II devem ser licenciados por meio de procedimentos simplificados, de forma automática e por meio de declarações assinadas pelo representante legal da empresa. A inspeção sanitária, por sua vez, deve ser realizada posteriormente ao licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento.</p> <p>O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. O Licenciamento Sanitário Simplificado pode ser realizado por meio de procedimentos e documentação física instituídos pelo município ou, preferencialmente, por meio eletrônico.</p> <p>Mediante adesão, a SES/MG disponibiliza para os municípios o Sistema Eletrônico de Licenciamento Sanitário Simplificado.</p> <p>Após o licenciamento e início de funcionamento do estabelecimento, a inspeção sanitária deve ser realizada. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento.</p> <p>O Cadastro Municipal de Estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário deve ser utilizado para a programação de inspeções de rotina pelo setor. Além disso, o setor deve se preparar para o atendimento de demandas espontâneas, tais como denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas.</p> <p>Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.</p> |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INDICADOR</b>               | Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco II inspecionados pelo município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>      | $\left[ \frac{\text{Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município}} \right] \times 100$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>META</b>                    | Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.<br>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como Nível de Risco II.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>FONTE DE DADOS</b>          | - Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver);<br>- <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco II inspecionados no período de avaliação): Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção.<br>- <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco II cadastrados pelo município): Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município e/ou Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado. |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> | - Manual para adesão ao Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado<br>- Modelos de declaração para licenciamento sanitário simplificado (Portal de Vigilância em Saúde)<br>- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Conrole Sanitário<br>- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)                                                                                                                                             |

|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>4. AÇÃO: FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS COMO NÍVEL DE RISCO III (ALTO RISCO)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>OBJETIVO</b>                                                                                   | Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                  | A fiscalização sanitária compreende o conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativo na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.<br>A Resolução ANVISA - RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece como competência a ser pactuada entre estado e municípios a fiscalização sanitária dos estabelecimentos classificados como alto risco. |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO</b>                                                   | Conforme Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ser licenciados pela vigilância sanitária mediante a realização de inspeção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DA AÇÃO</b>            | <p>sanitária prévia ao início de funcionamento da empresa.</p> <p>O licenciamento sanitário é o ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares. A partir do requerimento de concessão do Licenciamento Sanitário por parte dos estabelecimentos de alto risco, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária de forma a atender à solicitação em prazo razoável (até 60 dias).</p> <p>Nos casos de renovação do licenciamento sanitário, por meio do Cadastro Municipal de Estabelecimentos e do controle dos prazos de validade dos alvarás vigentes, a vigilância sanitária deve programar a inspeção sanitária para que esta aconteça antes do vencimento do alvará. A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravos à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor de vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. Além de realizar inspeções para licenciamento sanitário, o município deve atender denúncias, solicitações de órgãos de controle e outras demandas relacionadas.</p> <p>Após cada inspeção realizada deve ser preenchido o formulário VigiRisco (Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos) para notificação das não conformidades encontradas durante as vistorias.</p> <p>Considerando o princípio de descentralização do SUS, a fiscalização sanitária deve acontecer preferencialmente no âmbito municipal, melhor atendendo a realidade local e o contexto social do município. Desta forma, o município deve se estruturar para que os estabelecimentos que já estão sob fiscalização municipal permaneçam sob sua competência, evitando que sejam “devolvidos” para fiscalização estadual.</p> <p>De forma a estabelecer a responsabilidade e competência dos municípios quanto à fiscalização das atividades de alto risco, esta Resolução define como critério de pactuação a complexidade de fiscalização da atividade econômica de alto risco e o porte populacional do município.</p> <p>A competência municipal para fiscalização de cada tipo de estabelecimento classificado como Nível de Risco III, segundo seu porte populacional, está descrita no Anexo III desta Resolução.</p> |
| <b>INDICADOR</b>          | Percentual de estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b> | $\left[ \frac{\text{N}^\circ \text{ de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período avaliado}}{\text{Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município}} \right] \times 100$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>META</b>               | <p>Todos os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser fiscalizados.</p> <p>Para fins de avaliação deste indicador será considerado como meta a realização de inspeção sanitária em 100% dos estabelecimentos classificados como Nível de Risco III sob fiscalização municipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FONTE DE DADOS</b>          | <ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município (se houver);</li><li>- <u>Numerador</u> (Nº de estabelecimentos de Nível de Risco III sob fiscalização municipal inspecionados no período de avaliação); Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário VigiRisco) e Relatórios de Inspeção.</li><li>- <u>Denominador</u> (Total de estabelecimentos de Nível de Risco III cadastrados pelo município); Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município.</li></ul> |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Planilha Modelo para Cadastro Municipal de Estabelecimentos Sujeitos ao Conrole Sanitário</li><li>- Formulário VigiRisco (Notificações de Riscos e Situação de Riscos encontradas durante as inspeções sanitárias)</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**5. AÇÃO: REALIZAR AVALIAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO DE ALTO RISCO SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                                         | Verificar o cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos estabelecimentos de alto risco sujeitos à vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | <p>A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento.</p> <p>A Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, define que os estabelecimentos classificados como Nível de Risco III devem ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária. Na supracitada Resolução também são descritas as exceções a essa regra.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b> | <p>A análise de projetos arquitetônicos requer profissionais habilitados, sendo estes arquitetos ou engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal.</p> <p>Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere a serem responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A estruturação do serviço de avaliação de projeto arquitetônico com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual é recomendada aos municípios com população acima de 100.000 habitantes.</p> <p>A cada avaliação do projeto deverá ser emitido documento informando se o projeto físico analisado está ou não em</p> |



|                         |                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | conformidade com os critérios e as normas estabelecidas para cada tipo de estabelecimento.<br>A vigilância sanitária deve atender aos requerimentos de avaliação de projeto dentro de um prazo de até 60 dias.  |
| INDICADOR               | Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo de até 60 dias.                                                                           |
| FÓRMULA DE CÁLCULO      | $(\text{N}^\circ \text{ de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado} / \text{N}^\circ \text{ de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado}) \times 100$ . |
| META                    | 100% dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos analisados no prazo de até 60 dias.<br>Obs. Exigido para municípios acima de 100.000 habitantes.                                                 |
| FONTE DE DADOS          | Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município.                                                                                       |
| DOCUMENTOS RELACIONADOS | - Planilha de Acompanhamento e Controle dos requerimentos de avaliação de projetos arquitetônicos solicitados ao município                                                                                      |

#### 6. AÇÃO: INSTAURAR, TRAMITAR E JULGAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETIVO  | Fazer cumprir, mediante o exercício do poder de polícia administrativa, as normas sanitárias para proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário nos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| DESCRIÇÃO | <p>A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo.</p> <p>O <b>Processo Administrativo Sanitário (PAS)</b> é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário – RS, 2017). O estabelecimento autuado deve ser devidamente notificado para que haja a instauração válida do processo.</p> <p>O município deve ser capaz de instaurar, tramitar e julgar os PAS em todas as instâncias, seguindo os ritos e prazos estabelecidos na legislação.</p> <p><b>Procedimento</b> é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a efetivação de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.</p> |



|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRATÉGIA<br/>SUGERIDA PARA<br/>DESENVOLVIMENTO<br/>DA AÇÃO</b> | Uma vez identificada a infração sanitária, o município deverá lavar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir situações de risco à saúde individual ou coletiva.<br>Para instaurar, tramitar e julgar o Processo Administrativo Sanitário, é necessário ter definido em legislação o devido rito administrativo. O município deverá seguir o rito previsto no Código Sanitário Municipal, ou, na ausência deste, aplicar o rito previsto no Código de Saúde Estadual (Lei Estadual nº 13.317/99). Neste caso, para julgamento dos recursos interpostos no âmbito do Processo Administrativo Sanitário, é necessária a regulamentação por parte do Município acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras. |
| <b>INDICADOR</b>                                                    | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>FÓRMULA DE<br/>CÁLCULO</b>                                       | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>META</b>                                                         | Município com rito administrativo para PAS definido; capaz de lavar atos administrativos que visam apurar/prevenir/coibir/corrigir a ocorrência de infrações sanitárias; com apuração das infrações sanitárias por meio da instauração, tramitação e julgamento de PAS em todas as suas instâncias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>FONTE DE DADOS</b>                                               | - Código Sanitário Municipal<br>- Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação).<br>- Publicação oficial de regulamentação acerca da composição e funcionamento das instâncias julgadoras para os Municípios que utilizam a Lei Estadual 13.317/99                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>DOCUMENTOS<br/>RELACIONADOS</b>                                  | - Manual do Processo Administrativo Sanitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**7. AÇÃO: REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS PARA A POPULAÇÃO E SETOR REGULADO**

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                     | Fortalecer a consciência sanitária da população por meio de ações de educação e comunicação em saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                    | Desenvolver ações que promovam a produção e disseminação da informação em vigilância sanitária com atividades educativas para a população e setor regulado.<br>As ações devem ter caráter de comunicação do risco sanitário, conter orientações e boas práticas de funcionamento/produção de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária e disseminação de outras informações conforme necessidade e avaliação da vigilância sanitária municipal. |
| <b>ESTRATÉGIA<br/>SUGERIDA PARA</b> | A partir da identificação de riscos e situações de risco durante as inspeções sanitárias, bem como do perfil de atividades econômicas presentes no território, o município deve desenvolver ações de educação                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b> | e comunicação em saúde para a população e setor regulado. Deve-se atuar de forma ativa para promover espaços compartilhados de atuação dos setores envolvidos na produção da saúde (Secretaria de Agricultura, Educação, Assistência Social, PROCON, etc) e ações que contribuam para fortalecer a consciência sanitária da sociedade e setor regulado na percepção do risco sanitário (campanhas educativas, informes, boletins, reuniões técnicas, etc). |
| <b>INDICADOR</b>               | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>      | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>META</b>                    | Promover no mínimo 4 ações educativas no ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>FONTE DE DADOS</b>          | Materiais educativos, listas de presença de reuniões técnicas, registros fotográficos, entre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| <b>8. AÇÃO: CAPACITAR OS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                                                                       | Fortalecer o corpo técnico municipal nos conhecimentos e práticas necessários à atuação da vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                      | <p>Promover a participação dos técnicos municipais em cursos e capacitações voltados para a vigilância sanitária, fortalecendo a capacidade de resposta do município.</p> <p>A formação continuada do profissional de vigilância sanitária é ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento adequado das ações da área.</p> <p>Quando existentes programas de qualificação e capacitações desenvolvidos pelo grupo tripartite do SNVS ou pela Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde, os municípios devem seguir os treinamentos para atendimento dos critérios de qualificação e capacitação para cada inspetor conforme área de atuação.</p>   |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b>                               | <p>A partir da identificação do perfil de atividades econômicas e tecnologia de saúde disponível no município, o setor de vigilância sanitária deve fornecer para seus técnicos capacitações e treinamentos nas temáticas e regulamentações relacionadas.</p> <p>Cursos de qualificação e atualização profissional são disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da SES; Percurso Formativo do Fiscal Sanitário, bem como outras capacitações e treinamentos realizados pelas Unidades Regionais de Saúde.</p> <p>A ANVISA e outras instituições também fornecem ações de capacitação ao trabalhador de vigilância sanitária.</p> |
| <b>INDICADOR</b>                                                                      | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>                                                             | Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>META</b>                                                                           | Possuir todos os técnicos da vigilância sanitária municipal com capacitação em vigilância sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |





|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | Possuir todos os inspetores municipais com capacitação para os tipos de estabelecimento que fiscalizam.                                                                                                                                                                                                  |
| <b>FONTE DE DADOS</b>          | - Certificado de conclusão de curso<br>- Certificado de participação em treinamentos e capacitações                                                                                                                                                                                                      |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> | - AVA SES ( <a href="http://ava.saude.mg.gov.br/">http://ava.saude.mg.gov.br/</a> )<br>- Percorso Formativo do Fiscal Sanitário ( <a href="http://esp.mg.gov.br">http://esp.mg.gov.br</a> )<br>- Moodle ANVISA ( <a href="https://aprendizagem.anvisa.gov.br/">https://aprendizagem.anvisa.gov.br/</a> ) |

**9. AÇÃO: CADASTRAR AS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SISÁGUA**

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                                         | Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando adoção de medidas no âmbito da vigilância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                        | Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva, SAA – Sistema de Abastecimento de Água e carro pipa) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b> | Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA.<br>O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>INDICADOR</b>                                        | Percentual da população municipal com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>                               | (Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>META</b>                                             | 70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>FONTE DE DADOS</b>                                   | - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b>                          | - Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.<br>- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.<br>- Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006.<br>- Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano. |



BRASIL, 2016.

| <b>10. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ANÁLISE MENSAL DO PARÂMETRO “COLIFORMES TOTAIS”</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETIVO</b>                                                                                                                 | Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Coliformes Totais”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                | Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Coliformes Totais”, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b>                                                                         | <p>O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA &gt;&gt;&gt; Vigilância &gt;&gt;&gt; Plano de Amostragem.</p> <p>Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises.</p> <p>O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.</p> <p>Ressalta-se que qualquer tentativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.</p> |
| <b>INDICADOR</b>                                                                                                                | Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>                                                                                                       | (Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado) X 100.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>META</b>                                                                                                                     | Executar mensalmente o mínimo de 55% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “coliformes totais”. Para apuração desse indicador será considerado o incremento de 5% ao ano, sendo para ano de 2021 o mínimo de 55%, ano de 2022 o mínimo de 60%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FONTE DE DADOS</b>          | - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).<br>Obs: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> | - Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.<br>- Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde.<br>- Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano. Ministério da Saúde, 2016. |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>11. AÇÃO: REALIZAR VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ANÁLISE MENSAL DO RESIDUAL DE AGENTE DESINFETANTE (PARÂMETRO: CLORO RESIDUAL LIVRE, CLORO RESIDUAL COMBINADO OU DIÓXIDO DE CLORO)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>OBJETIVO</b>                                                                                                                                                                                                   | Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                  | Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Residual do Agente Desinfetante” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ESTRATÉGIA SUGERIDA PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO</b>                                                                                                                                                           | O plano de amostragem municipal está disponível integralmente em: SISAGUA >>Vigilância >>> Plano de Amostragem.<br>Conforme estabelecido no Artigo 13 da norma de potabilidade vigente, os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano. Sendo assim, é necessário capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados, bem como estruturar laboratório municipal para realização das análises.<br>O município que tiver dúvidas, deve contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, estará sujeita a alteração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INDICADOR</b>               | Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>FÓRMULA DE CÁLCULO</b>      | [Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre ou cloro residual combinado ou dióxido de cloro, no período avaliado)/ Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.                                                                                                                                                                    |
| <b>META</b>                    | Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “residual de agente desinfetante- RAD”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FONTE DE DADOS</b>          | - Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA).<br>Obs.: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISAGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b> | - Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde.<br>- Anexo XX, Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade alterado pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4/05/2021. Ministério da Saúde.<br>- Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2016. |



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PACTUAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE CADA TIPO DE  
ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO**

**RELAÇÃO DE ATIVIDADES NÍVEL DE RISCO III**

| <b>CNPJ</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA</b>                      | <b>RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0892-4/03   | Refino e outros tratamentos do sal                           | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1032-5/01   | Fabricação de conservas de palmito                           | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1041-4/00   | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho  | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1042-2/00   | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1053-8/00   | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis          | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1062-7/00   | Moagem de trigo e fabricação de derivados                    | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1065-1/02   | Fabricação de óleo de milho em bruto                         | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1065-1/03   | Fabricação de óleo de milho refinado                         | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1072-4/01   | Fabricação de açúcar de cana refinado                        | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1099-6/02   | Fabricação de pós alimentícios                               | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme                                             |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                               | os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras                           | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais                | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas                                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas                              | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis                            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos                          | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários                  | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|           |                                                                                                                                                    |                                             |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                                                              | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano                                                                                              | Não descentralizado – fiscalização estadual |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano                                                                                            | Não descentralizado – fiscalização estadual |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano                                                                                           | Não descentralizado – fiscalização estadual |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas                                                                                                            | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                                            | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                  | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório                                                                 | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda                              | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda                      | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia                                                                                                | Municípios acima de 100.000 habitantes      |
| 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico                                                                                                                      | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões                                                                                                                 | Todos os municípios                         |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | Todos os municípios                         |
| 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                                 | Todos os municípios                         |
| 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano                                                                                         | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios                                           | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia                                                                                             | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos                                                                                                      | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria                                                                                         | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal                                                                                                 | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar                                                                       | Municípios acima de 20.000 habitantes       |
| 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e                                                                                              | Municípios acima de                         |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                                                                             |                                                                                                                                                              |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                         | 20.000 habitantes                                                                                                                                            |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |
| 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas                                   | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas                                   | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos                                                   | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas                                       | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas                                                                     | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creche                                                                                  | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências         | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                       |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                       |
| 8621-6/01 | UTI móvel                                                                                                   | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |
| 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel                                            | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos                      | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |
| 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares                         | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8630-5/04 | Atividade odontológica                                                                                      | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana                                                                   | Todos os municípios                                                                                                                                          |
| 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida                                                                   | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                       |
| 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica                                                            | . Posto de coleta de amostras clínicas - todos os municípios.<br>. Laboratórios de anatomia patológica e citológica - municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8640-2/02 | Laboratórios clínicos                                                                                       | . Laboratório de análises clínicas - municípios acima de 20.000 habitantes.<br>. Laboratórios de biologia molecular - municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia                                                                            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                       |
| 8640-2/04 | Serviços de tomografia                                                                                      | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |
| 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação                                                      | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                                        |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                                                                                                                                 |                                        |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|           | ionizante, exceto tomografia                                                                                                                                    | habitantes                             |
| 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética                                                                                                                               | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética                                                                  | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos                                                                                | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos                                                                               | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia                                                                                                                                       | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8640-2/11 | Serviços de radioterapia                                                                                                                                        | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia                                                                                                                                         | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia                                                                                                                                         | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos                                                                                                                 | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente                                                              | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral                                                                                                          | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8690-9/02 | Atividades de bancos de leite humano                                                                                                                            | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas                                                                                                                              | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos                                                                                                                   | Todos os municípios                    |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes                                                                               | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio                                                                    | Todos os municípios                    |
| 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente | Todos os municípios                    |
| 8730-1/01 | Orfanatos                                                                                                                                                       | Todos os municípios                    |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação                                                                                                                                   | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>                                                                                                             | Todos os municípios                    |



RELAÇÃO DE ATIVIDADES DEPENDENTES DE INFORMAÇÃO E CONDICIONANTES  
PARA CLASSIFICAÇÃO NO NÍVEL DE RISCO III

| CD        | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA                                                         | REQUISITOS PARA CLASSIFICAÇÃO QUANDO CLASSIFICADAS NO NÍVEL DE RISCO III                                                                                                                                                                                                             |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas                                                        | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                     | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz                                                          | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados                                            | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de                              | . Municípios acima de                                                                                                                                                                                                                                                                |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | milho                                                                             | 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).                       |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais                                        | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto                                                     | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                         | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café                                             | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial                                  | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte -                                                                                                                                                                                            |

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|           |                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                             | conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA).                                                                                           |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas                                          | Todos os municípios                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates                   | Todos os municípios                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                     | Todos os municípios                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias                                           | Todos os municípios                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                   | Todos os municípios                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos                                    | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)                       | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).<br>. Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente | . Municípios acima de 20.000 habitantes (microempresa, empresa de pequeno e médio porte - conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA).                                                                                                                                             |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                                                                               |                                                                                                                                        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                                                               | Municípios acima de 100.000 habitantes (Fabricante de alimentos de grande porte - conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA). |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                                             | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                                          | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                                      | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais                                                                               | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente                            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente                                     | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas                                                                            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas                                                              | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes                                                                             | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial                                                                      | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos                                                                          | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente                                           | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico                                                                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2229-3/01 | Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico                                     | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2229-3/99 | Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro                                                                             | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                                                                  | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente                              | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                                            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e                                                 | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                                                                                     |                                                                                                                                                 |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | acessórios                                                                                                          | habitantes                                                                                                                                      |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos                                                                                       | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                          |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                                          | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                          |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                                       | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                          |
| 3312-1/03 | Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                 | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                          | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                             | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4684-2/99 | Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente                     | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues                                                                             | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                          | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                                                 | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente                                               | Todos os municípios                                                                                                                             |
| 4911-6/00 | Transporte ferroviário de carga                                                                                     | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal                                     | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 5021-0/01 | Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia                                             | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 5021-0/02 | Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia         | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 5120-0/00 | Transporte aéreo de carga                                                                                           | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                     | Municípios acima de 20.000 habitantes                                                                                                           |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis                                            | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                          |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis                                        | Municípios acima de 100.000 habitantes                                                                                                          |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas.                                                                                         | . Laboratório de ensaios clínicos -<br>Municípios acima de 100.000 habitantes<br>- Laboratório de controle de qualidade-laboratório analítico - |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|           |                                                                               |                                        |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|           |                                                                               | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais        | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias                                                       | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico                                                    | Todos os municípios                    |
| 7739-0/02 | Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador     | Todos os municípios                    |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                         | Municípios acima de 100.000 habitantes |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato                                      | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas                            | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente            | Municípios acima de 20.000 habitantes  |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem                                                      | Todos os municípios                    |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia                                                    | Todos os municípios                    |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  | Todos os municípios                    |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente   | Todos os municípios                    |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial                             | Todos os municípios                    |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos                                       | Todos os municípios                    |
| 9601-7/01 | Lavanderias                                                                   | Todos os municípios                    |
| 9601-7/03 | Toalheiros                                                                    | Todos os municípios                    |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza             | Todos os municípios                    |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente | Todos os municípios                    |



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INDICADOR DE MONITORAMENTO DA RESOLUÇÃO:**

**Indicador:** Percentual de Execução das Ações Previstas no Anexo II.

**Descrição:** Envolve a realização das 11 ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, consideradas ações de competência básica dos municípios descritas no Anexo II. No caso de alguma ação não se aplicar à condição do município, será excluída do cálculo.

**Fórmula de Cálculo:**  $(\text{N}^\circ \text{ de ações executadas pelo município} / \text{N}^\circ \text{ de ações previstas para execução do município}) \times 100$ .

**Unidade de Medida:** percentual

**Polaridade:** maior melhor

**Meta:** 100%

**Fonte de Comprovação:** Conforme definido no Anexo II para cada ação

**Período de monitoramento e apuração dos resultados:** Monitoramento anual com previsão de apuração dos resultados de 2021 no período de março e abril de 2022.





**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

Estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.974, de 19 de outubro de 2022, que aprova as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, visando apoiar a descentralização de ações da área para todos os Municípios mineiros.

§ 1º - O Programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

§ 2º - As metas pactuadas nesta Resolução traduzem as prioridades para fins de monitoramento, e não devem restringir a atuação das Vigilâncias Sanitária e Ambiental dos Municípios em relação às demais atribuições legais.

§ 3º - As ações, compromissos, indicadores e metas descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução deverão ser executadas ao longo do ano de 2023.

§ 4º - Para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental de competência municipal e das ações descentralizadas por meio deste instrumento, o Município deverá prover condições para atendimento dos requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais para a qualificação das ações.

Art. 3º – O Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária prevê repasse de recursos financeiros aos Municípios que totalizam o valor global de R\$ 90.370.279,00 (noventa milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.304.150.4440.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.304.150.4440.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.304.150.4440.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 - 444542 - 10.1, UPG: 875, Unidade Executora: 1320068.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Os recursos serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município contemplado estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – O incentivo financeiro deverá ser destinado exclusivamente para as ações de Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e utilizado pelos Municípios em conformidade com as diretrizes do respectivo Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º – O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos Municípios, conforme População Estimada IBGE/TCU 2021, bem como a relação de atividades de nível de risco III descentralizadas de acordo com os anexos III e IV desta Resolução.

I - Será destinado para custeio o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) *per capita*, garantido o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Município.

II – Será destinado para investimento o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) *per capita*, respeitado o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Município e garantido o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Município.

Art. 5º – Para a formalização e repasse dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, ou outro meio disponibilizado pela SES/MG.

Art. 6º – O prazo para execução dos recursos financeiros pelos Municípios fica prorrogado em até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta meses), contados da assinatura do Termo de Compromisso, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde ao final da vigência dos Termos de Compromissos.

Parágrafo único - Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, é necessária a formalização prévia do uso dos recursos no Plano Municipal para o Conselho Municipal de Saúde, considerando os resultados obtidos nos monitoramentos do Programa e nas diretrizes nacionais e estaduais para as ações de vigilância sanitária e ambiental.



Art. 7º – Ficam pactuadas as ações, compromissos, indicadores e metas descritos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

§ 1º - Com o objetivo de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária no território municipal, o monitoramento dos indicadores será realizado pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

§ 2º - O monitoramento dos indicadores ocorrerá até abril de 2024, e terá como referência os resultados alcançados pelo Município no ano anterior.

§ 3º - O resultado do monitoramento deverá refletir o desempenho dos Municípios na execução das ações pactuadas.

§ 4º - Também será apurada a quantidade de serviços realizados pelos Municípios, sobretudo no que tange à quantidade de estabelecimentos cadastrados/fiscalizados e à quantidade de inspeções realizadas.

§ 5º - O desempenho dos Municípios na execução das ações e na quantidade dos serviços prestados servirão de parâmetro para o estabelecimento, no âmbito do Programa ou outra pactuação que vier a substituí-lo, de uma parcela variável de incentivo financeiro para os anos posteriores, conforme metodologia a ser publicada pela SES/MG.

§ 6º - Os critérios para a execução e a avaliação das ações serão divulgados no Instrutivo para Execução e Avaliação das Ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º – Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Constatadas irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que



**RELAÇÃO DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO A SEREM REPASSADOS PARA MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

| <b>Código<br/>Município</b> | <b>Município</b>    | <b>População Estimada<br/>(2021)*</b> | <b>Unidade Regional de<br/>Saúde</b> | <b>Parcela<br/>Custeio</b> | <b>Parcela<br/>Capital</b> |
|-----------------------------|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 3100104                     | Abadia dos Dourados | 7.022                                 | Uberlândia                           | R\$30.000,00               | R\$10.000,00               |
| 3100203                     | Abaeté              | 23.263                                | Sete Lagoas                          | R\$81.421,00               | R\$10.000,00               |
| 3100302                     | Abre Campo          | 13.434                                | Manhuaçu                             | R\$47.019,00               | R\$10.000,00               |
| 3100401                     | Acaiaca             | 3.995                                 | Ponte Nova                           | R\$30.000,00               | R\$10.000,00               |
| 3100500                     | Açucena             | 9.270                                 | Coronel Fabriciano                   | R\$32.445,00               | R\$10.000,00               |
| 3100609                     | Água Boa            | 13.319                                | Governador<br>Valadares              | R\$46.617,00               | R\$10.000,00               |
| 3100708                     | Água Comprida       | 1.986                                 | Uberaba                              | R\$30.000,00               | R\$10.000,00               |
| 3100807                     | Aguanil             | 4.557                                 | Divinópolis                          | R\$30.000,00               | R\$10.000,00               |
| 3100906                     | Águas Formosas      | 19.285                                | Teófilo Otoni                        | R\$67.498,00               | R\$10.000,00               |
| 3101003                     | Águas Vermelhas     | 13.656                                | Pedra Azul                           | R\$47.796,00               | R\$10.000,00               |
| 3101102                     | Aimorés             | 25.116                                | Governador<br>Valadares              | R\$87.906,00               | R\$10.000,00               |
| 3101201                     | Aiuruoca            | 5.949                                 | Varginha                             | R\$30.000,00               | R\$10.000,00               |
| 3101300                     | Alagoa              | 2.657                                 | Varginha                             | R\$30.000,00               | R\$10.000,00               |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 10 – A partir do ano de 2023, o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.906, de 13 de novembro de 2019, e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.799, de 21 de outubro de 2021, passam a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

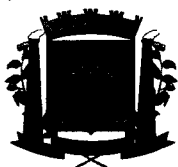
**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.387, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|         |               |         | Valadares               |                 |              |
|---------|---------------|---------|-------------------------|-----------------|--------------|
| 3168507 | Teixeiras     | 11.680  | Ponte Nova              | R\$40.880,00    | R\$10.000,00 |
| 3168606 | Teófilo Otoni | 141.269 | Teófilo Otoni           | R\$494.442,00   | R\$30.000,00 |
| 3168705 | Timóteo       | 91.268  | Coronel Fabriciano      | R\$319.438,00   | R\$30.000,00 |
| 3168804 | Tiradentes    | 8.160   | São João Del Rei        | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3168903 | Tiros         | 6.369   | Patos de Minas          | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3169000 | Tocantins     | 16.769  | Ubá                     | R\$58.692,00    | R\$10.000,00 |
| 3169059 | Tocos do Moji | 4.117   | Pouso Alegre            | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3169109 | Toledo        | 6.336   | Pouso Alegre            | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3169208 | Tombos        | 7.683   | Manhuaçu                | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3169307 | Três Corações | 80.561  | Varginha                | R\$281.964,00   | R\$28.197,00 |
| 3169356 | Três Marias   | 33.062  | Sete Lagoas             | R\$115.717,00   | R\$11.572,00 |
| 3169406 | Três Pontas   | 57.127  | Varginha                | R\$199.945,00   | R\$19.995,00 |
| 3169505 | Tumiritinga   | 6.797   | Governador<br>Valadares | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3169604 | Tupaciguara   | 25.466  | Uberlândia              | R\$89.131,00    | R\$10.000,00 |
| 3169703 | Turmalina     | 20.280  | Diamantina              | R\$70.980,00    | R\$10.000,00 |
| 3169802 | Turvolândia   | 5.099   | Pouso Alegre            | R\$30.000,00    | R\$10.000,00 |
| 3169901 | Ubá           | 117.995 | Ubá                     | R\$412.983,00   | R\$30.000,00 |
| 3170008 | Ubaí          | 12.661  | Januária                | R\$44.314,00    | R\$10.000,00 |
| 3170057 | Ubaporanga    | 12.514  | Coronel Fabriciano      | R\$43.799,00    | R\$10.000,00 |
| 3170107 | Uberaba       | 340.277 | Uberaba                 | R\$1.190.970,00 | R\$30.000,00 |



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

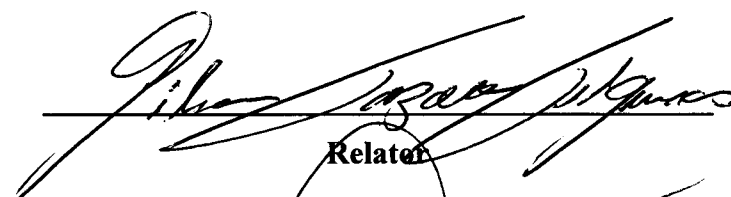
PROJETO DE LEI N.º 41/2023

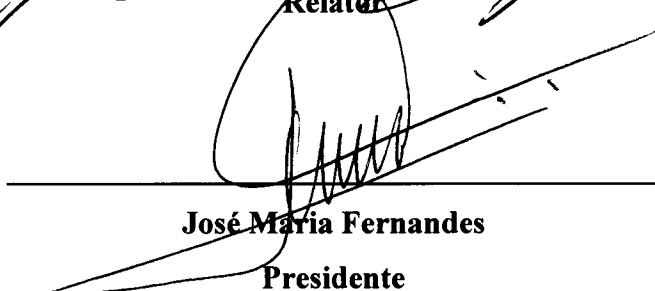
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

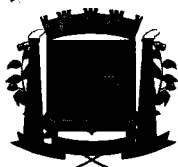
|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Vereador Gilson Fazolla Filgueiras |
| <input type="checkbox"/>            | Vereador José Carlos Pereira       |

Ubá/MG, 17 de abril de 2023.

  
Relator

  
José Maria Fernandes  
Presidente





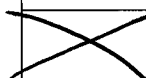
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

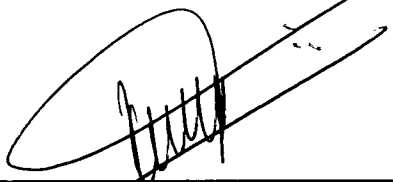
PROJETO DE LEI N.º 41/2023

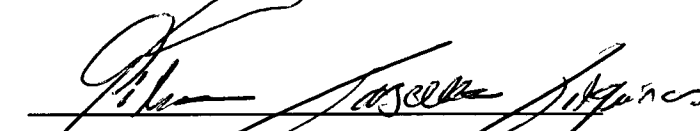
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

|                                                                                   |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|                                                                                   | José Carlos Reis Pereira |
|  | José Maria Fernandes     |

Ubá/MG, 17 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente